



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS



Protocolo de Cooperação

“INICIATIVA PORTUGAL SOU EU”

Considerando que o estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de novembro, lhes confere funções de interesse público no domínio da revisão legal das contas, de auditoria às contas e dos serviços relacionados;

Considerando o exigente conjunto de requisitos e garantias estatutariamente previsto para o desempenho de tais funções pelos Revisores Oficiais de Contas atuando individualmente ou agrupados em sociedades (ROC) e o papel reservado à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) em matéria de orientação técnica e controlo de qualidade do trabalho dos seus membros;

Considerando a experiência decorrente de uma participação muito significativa dos Revisores Oficiais de Contas (ROC) no controlo e fiscalização dos apoios concedidos no âmbito de sistemas de incentivos e comparticipações, nomeadamente os provenientes da União Europeia;

Considerando que a Iniciativa “ Portugal Sou Eu”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2011, de 16 de dezembro, visa evidenciar a importância da valorização da produção nacional para a promoção da competitividade e do emprego nas empresas portuguesas, em particular nas Pequenas e Médias Empresas (PME);

Considerando que ao IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.





ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS



(IAPMEI) compete promover a competitividade e o crescimento empresarial, visando o reforço da inovação, do empreendedorismo e do investimento empresarial, nomeadamente das PME;

Considerando que o IAPMEI assume, no âmbito do modelo de governação a coordenação do Órgão Operacional da Iniciativa "Portugal Sou Eu" através da Direção Executiva do mesmo e tem a incumbência de conceber o modelo de verificação das evidências;

Considerando que a Associação Empresarial de Portugal (AEP), a Associação Industrial Portuguesa (AIP-CCI) e a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), pela posição de proximidade que assumem junto do tecido empresarial, assegurando a defesa dos interesses da atividade empresarial e o desenvolvimento económico, e, bem assim, disponibilizando serviços que potenciam a competitividade das empresas, são responsáveis pela atribuição do selo "Portugal Sou Eu" aos produtos das empresas que declarem que cumprem os requisitos e as condições para tal;

Considerando que esta Iniciativa tem subjacente critérios relativos à incorporação de incorporação nacional nos produtos, no âmbito do processo de atribuição de um selo, tendo como suporte uma especificação técnica, designada DNPTS 4508:2012, homologada pelo IPQ;

Considerando que o modelo de atribuição do selo contempla o mecanismo de verificação das evidências dos processos de candidatura autodeclarativos das empresas e dos produtos no âmbito das candidaturas ao "Portugal Sou Eu", através de entidades independentes.

É ACORDADO ENTRE:

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, adiante designada por OROC, neste ato



[Handwritten signatures and initials]



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS



representada pelo Senhor Bastonário Dr. José de Azevedo Rodrigues;

O IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., adiante designado por IAPMEI, IP; neste ato representada pelo Sr. Dr. Luis Filipe dos Santos Costa na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

A Associação Empresarial de Portugal, Câmara de Comércio e Indústria, adiante designada por AEP, neste ato representada pelo Sr. Dr. José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida na qualidade de Vice-Presidente;

A Associação Industrial Portuguesa - Câmara de Comércio e Indústria, entidade de Utilidade Pública, adiante designada por AIP-CCI, neste ato representada pelo Sr. Dr. Ângelo Nelson Rosário de Souza, na qualidade de Diretor Geral; e

A Confederação dos Agricultores de Portugal, adiante designada por CAP, neste ato representada pelo Sr. João Pedro Gorjão Cyrillo Machado na qualidade de Presidente da Direção e pelo Sr. Eng.º Luís Correia Mira na qualidade de Secretário-Geral.

O presente Protocolo de Cooperação, mutuamente acordado que se rege pelas disposições seguintes:

Clausula Primeira

(Âmbito)

1. O presente protocolo destina-se a estabelecer o âmbito e as regras a vigorar entre as instituições outorgantes de modo a facilitar a colaboração e o acompanhamento da Iniciativa "Portugal Sou Eu."
2. A colaboração abrange as ações necessárias à estruturação de um sistema de





controlo e auditoria com vista à validação de forma independente das condições de adesão e manutenção das evidências necessárias à utilização do selo “Portugal Sou Eu”.

3. O sistema referido envolve por um lado a explicitação do referencial normativo que rege a atribuição do selo “Portugal Sou Eu”, incluindo os requisitos necessários à determinação do valor de incorporação nacional de cada produto e, por outro lado, a definição das metodologias, regras e procedimentos a aplicar pelos ROC no trabalho de verificação e validação do cumprimento das condições e requisitos que for considerada adequada e acordada entre os outorgantes do presente protocolo.
4. A auditoria atrás referida será sempre realizada em momento posterior à atribuição do selo aos produtos.
5. Outras áreas de cooperação poderão ser estabelecidas mediante acordo mútuo entre as instituições outorgantes.

Cláusula Segunda

(Acompanhamento)

A intervenção da OROC e do IAPMEI, IP na gestão e acompanhamento do presente protocolo será feita através dos seus representantes em grupo de trabalho conjunto constituído e designado para o efeito.



Cláusula Terceira

(Suporte Técnico e Informação)

- 1 No âmbito das suas funções compete ao IAPMEI, IP proceder à divulgação do quadro legal que rege a utilização do selo “Portugal Sou Eu”, a que estarão vinculadas as entidades aderentes e que constituem o referencial cuja observância os ROC irão aferir nas verificações.
- 2 No âmbito da Iniciativa Portugal Sou Eu, compete ao IAPMEI, IP conceber o modelo de auditoria a implementar na verificação das evidências no processo de atribuição do selo.
- 3 O IAPMEI, IP compromete-se a comunicar previamente à OROC, para conhecimento e apreciação desta, a informação relativa a quaisquer orientações ou procedimentos a adotar ou documentos a emitir, que tenham reflexo no trabalho a desenvolver pelos ROC no âmbito da Iniciativa, antes de tal informação ser comunicada aos candidatos.
- 4 A OROC disponibiliza-se para, quando pertinente, apreciar previamente o quadro legal que se mostre necessário elaborar, designadamente, para efeitos do controlo a efetuar pelos ROC.
- 5 A OROC compromete-se a produzir as orientações e a documentação de carácter técnico e informativo de suporte para auxiliar aos ROC nos procedimentos de auditoria e verificação das evidências, comunicando previamente ao IAPMEI, para apreciação desta.
- 6 A OROC e o IAPMEI, IP disponibilizam-se para colaborar em ações de sensibilização e informação promovidos por qualquer Outorgante, nomeadamente quanto à natureza e âmbito da intervenção dos ROC na



validação das candidaturas, podendo contar com o eventual envolvimento dos parceiros do “Portugal Sou Eu”.

- 7 A OROC e o IAPMEI, IP comprometem-se a colaborar na divulgação junto dos ROC da informação pertinente no âmbito da Iniciativa “Portugal Sou Eu”.

Cláusula Quarta

Conceção do modelo e processo de verificação

1. Cabe a OROC e ao IAPMEI conceber o modelo e processo de gestão da verificação das condições de acesso, em particular, os procedimentos de articulação entre as entidades que atribuem o selo “Portugal Sou Eu” e as entidades verificadoras ROC.
2. A conceção do modelo referido no ponto anterior, contará com o apoio e sensibilidade das entidades AEP, AIP-CCI e CAP que tem a responsabilidade a analisar as candidaturas e atribuir o selo Portugal Sou Eu aos produtos.
3. O modelo e processo de gestão da verificação e validação aos ROC deverá ter em conta o princípio da uniformidade de critérios e de valores de referência os quais serão previamente definidos no modelo e processo de gestão e aprovados entre as partes mediante adenda a este protocolo

Clausula Quinta

(Alteração)

O presente Protocolo poderá ser alterado por acordo das partes.



Clausula Sexta

(Resolução de conflitos)

As dúvidas que venham a ser suscitadas no âmbito da execução do presente protocolo serão resolvidas preferencialmente entre as partes, sem prejuízo do eventual recurso à via arbitral.

Clausula Sétima

(Denúncia)

Este protocolo é válido por tempo indeterminado, conferindo-se à OROC e ao IAPMEI, IP o poder de denunciar, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias.

Clausula Oitava

(Entrada em vigor)

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente protocolo vai ser feito em cinco exemplares de igual valor e conteúdo devidamente e distribuído pelas partes.



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS



Lisboa, 5 de junho de 2013

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de
Contas

AEP – Associação Empresarial de
Portugal

AIP-CCI – Associação Industrial Portuguesa –
Câmara de Comércio e Indústria

CAP – Confederação dos Agricultores
de Portugal

IAPMEI - Agência para a Competitividade e
Inovação, I.P.

